

INTERESSADA: D & F ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM LTDA. – ME/  
ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE TÉCNICO DE  
ENFERMAGEM VITÓRIA – RECIFE/PE

ASSUNTO: REcredenciamento da Instituição para a oferta de  
Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na  
Modalidade Presencial

RELATORA: CONSELHEIRA ANA COELHO VIEIRA SELVA

PROCESSO Nº 128/2016 *Publicado no DOE de 10/06/2017 pela Portaria  
SEE nº 5764/2017, de 09/06/2017*

**PARECER CEE/PE Nº 047/2017-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/05/2017*

---

## I – RELATÓRIO:

A D & F Escola Técnica de Enfermagem Ltda.-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 14.412.711/0001-88, mantenedora da Escola Profissionalizante de Técnico de Enfermagem Vitória, situada na Rua Francisco Vita, nº 92, Cordeiro, Recife, PE, CEP: 50630-190, por meio do ofício nº 31/2016, vem solicitar o Recredenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial. Os seguintes documentos instruem o Processo nº 128/2016:

- Cópia do Contrato de Constituição da D & F Escola Técnica de Enfermagem Ltda.;
- Declaração de enquadramento de ME;
- Projeto Político Pedagógico;
- Regimento;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral-CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Secretaria da Fazenda de Pernambuco;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Contrato de Locação;
- Identificação dos Representantes;
- Plano de Cargos e Carreira Docente e Técnico Administrativo;
- Política de Qualificação Docente e Técnico Administrativo;
- Alvará de Localização e Funcionamento com validade até 18/06/2017;

- Declaração de atendimento às exigências legais de acessibilidade às pessoas com deficiência;
- Relatório da Comissão de Especialistas da SEEP/SEE.

O processo foi protocolado no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco-CEE/PE em 18/07/2016 e encaminhado em 08/08/2016 para a Câmara de Educação Básica-CEB, sendo distribuído para esta relatoria. Em 23/08/2016 foi protocolado na SEEP/PE para realização de visita “*in loco*” por comissão de especialistas. A visita foi realizada por Maria Edilene Mendes de Sá Lima e Adriana de Arruda Franco (Técnicas Especialistas da SEEP). O processo retornou ao CEE/PE em 28/11/2016.

## II – ANÁLISE:

Do ponto de vista da documentação, a instituição apresentou documentos fiscais e gerenciais atualizados e em conformidade com a legislação vigente. A instituição encontra-se autorizada a oferecer o Curso Técnico em Enfermagem pela Portaria SEE nº 4061, de 14/10/2015.

O **regimento** enfatiza princípios filosóficos e pedagógicos da instituição, com o objetivo de “vivenciar uma prática pedagógica que forme o aluno para colaborar na construção de uma sociedade solidária, democrática...” Ainda pretende “promover uma educação transformadora ... objetivando a formação integral do educando, o desenvolvimento de suas potencialidades e a realização de seu projeto de vida.” A proposta pedagógica ressalta a formação de profissionais competentes e com valores éticos para o trabalho.

Considerando a **infraestrutura**, a comissão relatou que “no recredenciamento anterior constava 02 (dois) pavimentos e por não atender a acessibilidade, a direção optou por funcionar apenas no térreo.” Neste pavimento encontram-se 04 (quatro) salas de aula, 02 (duas) com capacidade para 20 (vinte) alunos e 02 (duas) com capacidade para 30 (trinta) alunos, banheiro masculino e banheiro feminino, banheiro adaptado para pessoas com deficiência, sala de recepção e secretaria, sala de direção, sala de professores, sala de coordenação pedagógica e 02 (dois) bebedouros com acessibilidade para cadeirantes. No estacionamento há simbologia para pessoas com deficiência ou idosos.

A **biblioteca** apresenta 05 (cinco) mesas com cadeiras, ar condicionado e ventilador, iluminação adequada, estantes com acervo do curso, uma pessoa para o atendimento. No Laboratório de Informática se encontram 09 (nove) computadores com internet, bancadas grandes e cadeiras. O Laboratório de Enfermagem, segundo a Comissão de Especialistas, contém todos os equipamentos necessários para realização das aulas práticas.

A Comissão de Especialistas destaca que “a instituição atende a Lei nº 10.098/2000, e atualmente só funciona no térreo.”

Em relação à política de remuneração, a instituição valoriza a formação (graduação e pós-graduação lato sensu e strictu sensu), sendo seus funcionários regidos pela CLT. Quanto à proposta de capacitação docente, promove oportunidades para o aprimoramento pessoal e profissional de todos os funcionários, trazendo conteúdos relevantes para o processo de ensino e aprendizagem e para o conhecimento do regimento da instituição. São também realizadas reuniões bimestrais com vistas a avaliação da metodologia e dos conteúdos abordados e planejamento de aulas.

**III – VOTO:**

Pelo exposto e analisado, voto favoravelmente ao Recredenciamento da A D & F Escola Técnica de Enfermagem Ltda.-ME, CNPJ nº 14.412.711/0001-88, mantenedora da Escola Profissionalizante de Técnico de Enfermagem Vitória, situada na Rua Francisco Vita, nº 92, Cordeiro, Recife/PE, CEP: 50.630-190, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, pelo prazo de 08 (oito) anos, com data retroativa a 20 de janeiro de 2017.

É o voto. Dê-se ciência a interessada e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2017.

REGINALDO SEIXAS FONTELES – Presidente em exercício  
ANA COELHO VIEIRA SELVA – Relatora  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
EDIONE PIRES CABRAL  
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO  
MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA  
RICARDO CHAVES LIMA

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de maio de 2017.

Ricardo Chaves Lima  
Presidente